

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso II, da Constituição da República, 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 35, inciso I, da Lei Complementar nº 106/03, e com base no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, art. 32, II, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL.

MPRJ: 2021.00136490 (IC 02/2021)

Apuração de eventual ato de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades na utilização de doses da vacina contra Covid-19 por parte da Organização Social Instituto Sócrates Guanaes e do Hospital Estadual Azevedo Lima.

Atribuição: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II

Assunto (código): 12612 (Covid-19) *C; 1800506; 10014.

Investigado(a): Organização Social Instituto Sócrates Guanaes e Hospital Estadual Azevedo Lima

Interessado: Secretaria Estadual de Saúde

Instauração: De ofício.

Resumo dos fatos: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades na utilização de doses da vacina contra Covid-19 por parte da Organização Social Instituto Sócrates Guanaes e do Hospital Estadual Azevedo Lima.

INQUÉRITO CIVIL 002/2021
MPRJ: 2021.00136490

PROMOÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II tomou conhecimento, por intermédio de veículos jornalísticos, da suposta ocorrência de desvio de doses da vacina contra Covid-19 no Hospital Estadual Azevedo Lima, em Niterói, administrado pela Organização Social Instituto Sócrates Guanaes, por força do contrato de gestão nº 001/2019.

As notícias veiculadas pela mídia informam que dois diretores do Instituto Sócrates Guanaes providenciaram doses para familiares que não pertencem ao grupo prioritário de vacinação.

A autoridade policial que conduz a investigação afirmou que a denúncia recebida pelo Conselho Regional de Enfermagem aponta que enteados de um dos diretores teriam sido imunizados contra a doença. Eles seriam filhos de Adriana Moraes Pereira, Coordenadora de Desospitalização, casada com Rogério Casimiro, diretor técnico do hospital. Os jovens contam com 16 e 20 anos e não se enquadram em grupo de risco, todavia, em seus registros de vacinação constaram, em relação a filha, “estagiária em saúde” e ao filho “acadêmico de medicina”.

As informações apontam para a inobservância, por parte dos agentes públicos, das prioridades estabelecidas pelo plano de imunização mediante a violação dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Necessário se faz apurar os fatos em todas as suas circunstâncias tendo em vista que a utilização do cargo para “furar” a fila de vacinação contra Covid-19, de modo intencional, caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92 já que estaria o agente se beneficiando do múnus público fora dos critérios estabelecidos pelos entes públicos.

As entidades privadas qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei Federal nº 9.637/1998 celebram contrato de gestão com o Estado para cumprimento de metas de desempenho e recebimento de benefícios públicos e como tais, encontram-se abrangidas pela Lei nº 8.429/1992.

Nesse contexto, o inquérito civil é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa.

Ante o exposto, determino à secretaria:

- 1) Providencie o registro deste procedimento, observando as disposições regulamentares;
- 2) Cumpra-se o determinado no art. 23 §1º, I, da Resolução GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018 conferindo publicidade ao procedimento;
- 3) Remeta-se ao CAO Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro, a portaria de instauração do inquérito na forma do art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018;
- 4) Em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados neste órgão de execução;
- 5) Junte-se o documento em anexo;
- 6) Oficie-se à Delegacia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, com cópia do procedimento, solicitando cópia integral do inquérito referente aos fatos;
- 7) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia do procedimento, para prestar informações sobre os fatos;
- 8) Oficie ao GAP para diligenciar, com urgência, no Hospital Azevedo Lima em Niterói para apurar os fatos e qualificar todos os envolvidos;
- 9) Proceda ao agendamento para oitiva dos envolvidos tão logo sejam os referidos qualificados;
- 10) Após, com a juntada de todas as informações requisitadas, abra-se nova conclusão para outras deliberações.

São Gonçalo, 22 de fevereiro de 2021.

Manoela Penido Rocha Verbicário
Promotora de Justiça

